



REGIMENTO GERAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE – UFCSPA

Revisão aprovada pelo Conselho Universitário na sessão de 6 de dezembro de 2018.
Resolução CONSUN n. 64/2018, alterada pela Resolução CONSUN nº 68/2018.

SUMÁRIO
REGIMENTO GERAL

TÍTULO I (arts. 1º a 2º)	
NORMAS PRELIMINARES	5
CAPÍTULO ÚNICO (arts. 1º a 2º)	
CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E OBJETIVOS	5
TÍTULO II (arts. 3º a 49)	
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	6
CAPÍTULO I (arts. 3º a 4º)	
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	6
CAPÍTULO II (arts. 5º a 13)	
DOS CONSELHOS SUPERIORES	6
Seção I (arts. 8º a 10º)	
Do Conselho Universitário (CONSUN)	6
Seção II (arts. 11 a 13)	
Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)	8
CAPÍTULO III (arts. 14 a 30)	
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS	9
Seção I (arts. 14 a 17)	
Da Reitoria	9
Seção II (arts. 18 a 19)	
Da Vice-Reitoria	11
Seção III (arts. 20 a 26)	
Das Pró-Reitorias	11
Seção IV (arts. 27 a 28)	
Das Coordenações dos Cursos de Graduação.....	14
Seção V (arts. 29 a 30)	
Das Coordenações dos Programas de Pós-Graduação	14
CAPÍTULO IV (arts. 31 a 49)	
DAS UNIDADES ORGÂNICAS E FUNCIONAIS	15
Seção I (arts. 31 a 34)	
Dos Cursos de Graduação	15
Seção II (arts. 35 a 37)	
Das Comissões de Graduação	16
Seção III (arts. 38 a 43)	
Dos Departamentos Acadêmicos	16
Seção IV (arts. 44 a 46)	
Dos Programas de Pós-Graduação	17

Seção V (arts. 47 a 49)	
Da Comissão de Pós-Graduação	18
TÍTULO III (arts. 50 a 106)	
DA ORGANIZAÇÃO E DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO	19
CAPÍTULO I (arts. 50 a 52)	
DO ENSINO	19
CAPÍTULO II (arts. 53 a 78)	
DO ENSINO DE GRADUAÇÃO	19
Seção I (arts. 53 a 54)	
Da Estrutura dos Cursos	19
Seção II (arts. 55 a 56)	
Do Regime Escolar	19
Seção III (arts. 57 a 58)	
Do Processo Seletivo	20
Seção IV (arts. 59 a 64)	
Da Matrícula, do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula	20
Seção V (arts. 65 a 69)	
Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos	21
Seção VI (arts. 70 a 78)	
Do Planejamento do Ensino e Da Avaliação do Aprendizado	22
Seção VII (arts. 77 a 78)	
Dos Estágios	23
CAPÍTULO III (art. 79)	
DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>Lato sensu</i>	23
CAPÍTULO IV (arts. 80 a 94)	
DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>Stricto sensu</i>	23
CAPÍTULO V (art. 95)	
DOS CURSOS SEQUENCIAIS E TECNOLÓGICOS	24
CAPÍTULO VI (arts. 96 a 104)	
DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	25
Seção I (arts. 96 a 99)	
Da Pesquisa	25
Seção II (arts. 100 a 104)	
Da Extensão	25
CAPÍTULO VII (arts. 105 a 106)	
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES	25

TÍTULO IV (arts. 107 a 119) DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	26
CAPÍTULO I (arts. 107 a 113) DO CORPO DOCENTE	26
CAPÍTULO II (arts. 114 a 116) DO CORPO DISCENTE	26
CAPÍTULO III (arts. 117 a 119) DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	27
TÍTULO V (arts. 120 a 126) DO REGIME DISCIPLINAR	27
CAPÍTULO ÚNICO (arts. 120 a 126) DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	27
TÍTULO VI (arts. 127 a 137) DOS TÍTULOS UNIVERSITÁRIOS	28
CAPÍTULO I (arts. 127 a 129) DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	28
CAPÍTULO II (arts. 130 a 131) DA LIVRE-DOCÊNCIA	28
CAPÍTULO III (arts. 132 a 136) DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	28
CAPÍTULO IV (art. 137) DOS PRÊMIOS	29
TÍTULO VII (arts. 138 a 141) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	29
ANEXO I ESTRUTURA DEPARTAMENTAL ACADÊMICA	30

REGIMENTO GERAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE – UFCSPA

Revisão aprovada pelo Conselho Universitário na sessão de 19 de outubro de 2017, consoante disposto no art. 14, inciso III, do Estatuto da UFCSPA. Resolução n. 49/2017.

TÍTULO I NORMAS PRELIMINARES

CAPÍTULO ÚNICO CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º. A Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA, instituída pela Lei nº 11.641, de 11 de janeiro de 2008, por transformação da Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre, é uma Instituição de Educação Superior, na área da saúde, mantida pela União Federal e com sede e foro no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA, doravante denominada somente Universidade, rege-se pelo presente Regimento, por seu Estatuto, pela lei que a instituiu e pela legislação da educação superior.

Art. 2º. A Universidade tem os seguintes objetivos:

I – formar profissionais aptos para a inserção no mercado de trabalho e para a participação no desenvolvimento da sociedade, além de colaborar na formação contínua desses profissionais;

II – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

III – incentivar o trabalho de pesquisa, visando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da criação e difusão da cultura;

IV – promover a divulgação de conhecimentos científicos, técnicos e culturais que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento profissional e cultural, possibilitando sua concretização;

VI – promover a extensão, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da pesquisa científica e tecnológica e da criação cultural geradas na instituição.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 3º. A Administração Superior da Universidade compreende os Conselhos Superiores, a Reitoria e a Vice-Reitoria.

Parágrafo único. Os Conselhos Superiores são:

I – Conselho Universitário (CONSUN);

II – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 4º. Os Órgãos Executivos são:

I – a Reitoria;

II – a Vice-Reitoria;

III – as Pró-Reitorias;

IV – as Coordenações dos cursos de graduação;

V – as Coordenações dos programas de pós-graduação.

CAPÍTULO II DOS CONSELHOS SUPERIORES

Art. 5º. Os Conselhos Superiores da Universidade reúnem-se ordinariamente nas datas previstas no calendário acadêmico, ou extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos serão convocadas pelo Reitor, sendo também permitida a convocação extraordinária por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos respectivos membros.

Art. 6º. O presidente de cada Conselho, observado o interesse institucional, poderá convidar eventualmente integrantes da comunidade para participarem das reuniões, sem direito a voto.

Art. 7º. O regulamento interno de cada Conselho estabelecerá sua organização e funcionamento, obedecidos o Estatuto, este Regimento Geral e a legislação vigente.

Seção I Do Conselho Universitário (CONSUN)

Art. 8º. O CONSUN, órgão máximo, consultivo, deliberativo, normativo e jurisdicional da Universidade, composto em sua maioria por docentes do quadro permanente, é constituído:

I – pelo Reitor, que o preside;

II – pelo Vice-Reitor;

III – pelos Pró-Reitores;

IV – pelos Coordenadores de cursos de graduação;

V – pelos Coordenadores de programas de pós-graduação;

VI – por dezesseis representantes docentes da instituição;

VII – por sete representantes discentes de cursos de graduação ou pós-graduação;

VIII – por nove representantes técnicos-administrativos da instituição;

IX – por dois representantes da comunidade externa.

§ 1º Só serão elegíveis os docentes, os discentes e os técnico-administrativos que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura.

§ 2º Os representantes da comunidade docente a que se refere o inciso VI serão eleitos por seus pares, para o mandato de dois anos, permitida uma reeleição consecutiva.

§ 3º Os representantes da comunidade discente serão eleitos entre os alunos matriculados e com frequência mínima nas disciplinas dos cursos de graduação ou pós-graduação da Universidade, na forma da lei, para o mandato de dois anos, vedada a reeleição consecutiva.

§ 4º Os representantes da comunidade técnico-administrativa serão eleitos pelos seus pares, para o mandato de dois anos, permitida uma reeleição consecutiva.

§ 5º Os representantes da comunidade externa serão indicados pelo Reitor, e referendados pelo CONSUN, com mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 9º. Compete ao CONSUN:

I – aprovar a política e as diretrizes gerais da Universidade;

II – aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade;

III – elaborar e aprovar o próprio regulamento e o Regimento Geral, e aprovar os regulamentos das unidades de ensino e dos órgãos suplementares da Universidade em conformidade com os mesmos;

IV – aprovar alterações e emendas no Regimento Geral e no Estatuto, obedecidos os princípios e normas estabelecidas neste, e a legislação em vigor;

V – criar, desmembrar, incorporar, suspender ou extinguir cursos de graduação e programas de pós-graduação, unidades de ensino, órgãos suplementares e de apoio, projetos, programas ou serviços, nos termos da lei;

VI – indicar comissão eleitoral para a eleição de Reitor e Vice-Reitor;

VII – deliberar sobre matéria de interesse geral da Universidade, ressalvada a competência atribuída a outros órgãos por este Regimento;

VIII – exercer o poder disciplinar originariamente ou em grau de recurso, mediante procedimento definido no Regimento Geral;

IX – deliberar e definir providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina de qualquer segmento da comunidade universitária após manifestação das instâncias pertinentes;

X – aprovar a criação de títulos honoríficos ou de benemerência, bem como outras dignidades acadêmicas;

XI – apreciar a proposta de outorga dos títulos honoríficos ou de benemerência;

XII – aprovar o orçamento anual da Universidade;

XIII – apreciar e aprovar a prestação de contas e o relatório de gestão, ao final de cada ano civil;

XIV – deliberar sobre matérias, representações, decisões ou recursos que lhe forem encaminhados pelo Reitor;

XV – deliberar ou decretar o recesso parcial ou total das atividades acadêmicas em casos que considere de emergência, mediante proposta do Reitor;

XVI – aprovar brasões, bandeiras, hinos, logotipos e marcas que identifiquem a Universidade e seus cursos;

XVII – interpretar o Estatuto e este Regimento Geral, deliberando sobre os casos considerados omissos, nos termos da lei;

XVIII – reconsiderar suas próprias decisões por solicitação do Reitor ou da maioria absoluta de seus membros;

Parágrafo único. O CONSUN é o órgão de instância máxima da Universidade, não cabendo, no âmbito institucional, reforma de suas decisões, salvo no caso previsto no inciso XVIII deste artigo.

Art. 10. São procedimentos do CONSUN para o exercício de suas competências:

I – As reuniões do CONSUN ocorrerão, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta de seus membros, definida a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total

dos mesmos, e, em segunda chamada, quinze minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, um terço dos membros.

II – A votação do CONSUN será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira fórmula sempre que uma das duas outras não seja requerida por pelo menos um quinto dos presentes, nem esteja expressamente prevista;

III – Os membros do CONSUN terão direito a apenas um voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente, sendo que, além do voto comum, terá o presidente do CONSUN, nos casos de empate, o voto de qualidade;

IV – Nenhum membro do CONSUN poderá participar de votação de seu interesse pessoal, do cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade;

V – As reuniões extraordinárias do CONSUN, de que trata o inciso I deste Artigo, serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência;

VI – Das reuniões será lavrada ata, lida e assinada na reunião seguinte;

VII – Os membros do CONSUN serão representados em seus impedimentos por seus suplentes eleitos.

VIII – Perderá o mandato o membro do CONSUN que, sem motivo justificado, falte a três reuniões consecutivas ou alternadas.

§ 1º As reuniões do CONSUN de caráter solene serão públicas e realizadas independentemente de quorum.

§ 2º Nos casos de impedimento a que se refere o inciso VII, os Coordenadores de cursos de graduação e os Coordenadores de programas de pós-graduação terão como suplentes seus respectivos vices.

Seção II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)

Art. 11. O CONSEPE, órgão colegiado superior que supervisiona e orienta o ensino, a pesquisa e a extensão no âmbito da Universidade, composto em sua maioria por docentes do quadro permanente da Universidade, é constituído:

I – pelo Reitor, que o preside;

II – pelo Vice-Reitor;

III – pelos Pró-Reitores;

IV – pelos Coordenadores de cursos de graduação;

V – pelos Coordenadores de programas de pós-graduação;

VI – pelos Chefes de departamentos acadêmicos;

VII – por oito representantes discentes, sendo sete de cursos de graduação e um de pós-graduação;

VIII – por três representantes técnico-administrativos;

IX – por um representante da comunidade externa.

§ 1º Só serão elegíveis os discentes e os técnico-administrativos que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura.

§ 2º Os representantes da comunidade discente serão eleitos entre os alunos matriculados e com frequência mínima nas disciplinas dos cursos de graduação ou pós-graduação da Universidade, na forma da lei, com mandato de dois anos, vedada a reeleição consecutiva.

§ 3º Os representantes da comunidade técnico-administrativa serão eleitos pelos seus pares, para o mandato de dois anos, permitida uma reeleição consecutiva.

§ 4º Os representantes da comunidade externa serão indicados pelo Reitor e seu mandato terá o prazo de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 12. Compete ao CONSEPE:

I – elaborar e aprovar seu próprio regulamento;

II – estabelecer e fixar as diretrizes do ensino, da pesquisa, da extensão e de assuntos pertinentes à comunidade universitária, na forma da lei;

III – aprovar normas complementares às do Regimento Geral sobre processo seletivo, currículos, aproveitamento de estudos, estágio supervisionado, monografias, avaliação institucional, além de outras matérias de sua jurisdição;

IV – opinar sobre as necessidades referentes ao ingresso de pessoal docente e técnico-administrativo;

V – propor a criação, suspensão ou extinção de cursos ou habilitações, nos termos da lei;

VI – expedir atos normativos referentes a assuntos acadêmicos, à coordenação dos cursos, às atividades de pesquisa e extensão, e à organização e funcionamento dos órgãos suplementares;

VII – emitir pareceres a respeito do corpo docente e técnico-administrativo, estabelecendo as condições de seu afastamento para licença de estudo e cooperação técnica;

VIII – reconsiderar suas próprias decisões por solicitação do Reitor ou da maioria absoluta de seus membros

IX – homologar os relatórios finais de estágio probatório e os pedidos de progressão e/ou promoção funcional de docentes.

Art. 13. São procedimentos do CONSEPE para o exercício de suas competências:

I – As reuniões do CONSEPE ocorrerão, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta de seus membros, definida a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos mesmos, e, em segunda chamada, quinze minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, um terço dos membros;

II – A votação do CONSEPE será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira fórmula sempre que uma das duas outras não seja requerida por pelo menos um quinto dos presentes, nem esteja expressamente prevista;

III – Os membros do CONSEPE terão direito a apenas um voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente, sendo que, além do voto comum, terá o presidente do CONSEPE, nos casos de empate, o voto de qualidade;

IV – Nenhum membro do CONSEPE poderá participar de votação de seu interesse pessoal, do cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade;

V – As reuniões extraordinárias do CONSEPE, de que trata o inciso I deste Artigo, serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência;

VI – Das reuniões será lavrada ata, lida e assinada na reunião seguinte;

VII – Os membros do CONSEPE serão representados em seus impedimentos por seus suplentes eleitos;

VIII – Perderá o mandato o membro do CONSEPE que, sem motivo justificado, falte a três reuniões.

Parágrafo único. Nos casos de impedimento a que se refere o inciso VII, os Coordenadores de cursos de graduação e os Coordenadores de programas de pós-graduação terão como suplentes seus respectivos vices.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I Da Reitoria

Art. 14. A Reitoria é dirigida pelo Reitor, autoridade superior da Universidade, escolhido por voto secreto nos termos da legislação vigente.

§ 1º O mandato do Reitor é exercido em regime de dedicação exclusiva.

§ 2º O docente investido nas funções de Reitor ficará desobrigado do exercício das demais atividades docentes, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações e vantagens.

Art. 15. São atribuições do Reitor:

I – representar a Universidade em juízo ou fora dele;

II – coordenar a definição de políticas, estratégias e planos de ação da Universidade;

III – superintender todas as atividades universitárias;

IV – convocar e presidir todos os conselhos superiores da instituição;

V – presidir todos os atos universitários em que estiver presente;

VI – conferir graus, expedir diplomas e títulos honoríficos, podendo delegar tais atribuições a outros membros da Reitoria ou Coordenadores de curso;

VII – encaminhar o Plano de Gestão ao CONSUN, para parecer e aprovação, no prazo máximo de seis meses após sua posse;

VIII – assinar acordos, convênios, contratos ou qualquer forma de cooperação interinstitucional;

IX – promover a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade e a proposta orçamentária anual, encaminhando estes documentos ao CONSUN, nos prazos previstos;

X – escolher, nomear e dispensar os Pró-Reitores;

XI – propor a admissão, nos termos legais, e promover a lotação do pessoal docente e técnico-administrativo nos órgãos da Universidade,;

XII – designar o pessoal docente e técnico-administrativo para o exercício das funções para as quais foram admitidos;

XIII – convocar a eleição de Reitor e Vice-Reitor e designar a comissão eleitoral indicada pelo CONSUN;

XIV – convocar as eleições para designação dos representantes discentes, docentes e servidores técnico-administrativos nos órgãos integrantes da Administração Superior;

XV – dar posse aos membros dos Conselhos Superiores da Universidade, aos Coordenadores de cursos de graduação e Coordenadores de pós-graduação.

XVI – praticar os atos relativos à exoneração ou demissão do pessoal docente e técnico-administrativo da Universidade;

XVII – aplicar a pena de desligamento a integrantes do corpo discente;

XVIII – vetar decisões dos Conselhos Superiores, no prazo de dez dias, fundamentadamente, caso em que o veto será submetido à nova deliberação, podendo ser derrubado pelo voto de dois terços dos conselheiros;

XIX – no caso de rejeição de veto do Reitor por um dos Conselhos Superiores, a proposição será reencaminhada ao Reitor para assinatura no prazo de cinco dias.

XX – homologar ou solicitar reexame de decisões dos órgãos colegiados superiores;

XXI – criar ou extinguir assessorias especiais, consultorias ou outros órgãos auxiliares a ele subordinados, para as atividades que lhes forem inerentes;

XXII – atribuir competências, fixadas por ato específico, ao Vice-Reitor, dirigentes de órgãos suplementares e de apoio e integrantes de seu Gabinete;

XXIII – encaminhar ao CONSUN a prestação de contas e o relatório de cada exercício.

§ 1º A posse dos membros dos Conselhos Superiores, Coordenadores de cursos e Coordenadores de programas de pós-graduação ocorrerá em sessão pública.

§ 2º Não sendo a proposição mencionada no inciso XIX assinada no prazo pelo Reitor, será a mesma assinada pelo membro docente mais antigo no magistério da Universidade, pertencente ao Conselho que a manteve.

Art. 16. O Reitor, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Reitor.

Art. 17. No caso de vacância do cargo de Reitor, por renúncia, morte ou incapacidade permanente, a Reitoria será exercida pelo Vice-Reitor até o término do mandato.

Seção II Da Vice-Reitoria

Art. 18. A Vice-Reitoria, órgão superior executivo da Universidade, diretamente subordinado à Reitoria, é exercida pelo Vice-Reitor, em regime mínimo de 40 horas, nomeado nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O Vice-Reitor auxilia o Reitor no desempenho de suas funções e o substitui nos eventuais impedimentos e ausências.

Art. 19. O Vice-Reitor será substituído, em seus impedimentos, pelo Pró-Reitor de Graduação e, em caso de impossibilidade deste, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Seção III Das Pró-Reitorias

Art. 20. A Reitoria conta com os seguintes órgãos de execução e assessoramento:

- I – Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);
- II – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG);
- III – Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (PROEXT);
- IV – Pró-Reitoria de Administração (PROAD);
- V – Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN).

§ 1º As Pró-Reitorias serão dirigidas por Pró-Reitores, nos termos do Estatuto.

§ 2º Os Pró-Reitores pertencentes ao quadro permanente da Universidade exercerão atividades em regime mínimo de 40 horas.

Art. 21. São atribuições comuns às Pró-Reitorias:

- I – integrar, como membro nato, os Conselhos Superiores;
- II – formular diagnósticos dos problemas da instituição nas respectivas áreas;
- III – elaborar as propostas de política de atuação nas respectivas áreas;
- IV – coordenar as atividades dos órgãos responsáveis pela execução da política de cada área;
- V – encaminhar aos Conselhos Superiores, para apreciação, matérias de competência dos mesmos;
- VI – criar câmaras e comissões para fins específicos das respectivas áreas, indicar seus membros, aprovar seus pareceres e encaminhá-los às instâncias superiores, se for o caso;
- VII – prestar contas à Reitoria das atividades desenvolvidas na Pró-Reitoria.

Art. 22. Compete à PROGRAD:

- I – homologar os nomes dos membros componentes da Comissão de Graduação de cada curso;
- II – aprovar convênios no âmbito de sua área de atuação;
- III – propor a criação de novos cursos de graduação;
- IV – elaborar o Calendário Acadêmico anual da graduação;
- V – coordenar estudos, análises e discussões para efeito de reestruturação dos currículos dos cursos de graduação;
- VI – elaborar e supervisionar os programas de aprimoramento do ensino;
- VII – promover meios de viabilizar a integração intra e interdisciplinar;
- VIII – estabelecer normas para admissão aos cursos de graduação, por transferência, obtenção de novo título, e por outra via que não a do Concurso Vestibular;
- IX – estabelecer normas para matrícula e trancamento de matrícula;

- X – regulamentar e monitorar o sistema de avaliação da aprendizagem;
- XI – realizar estudos e análises para efeito de definição da força de trabalho docente e de sua lotação;
- XII – planejar e supervisionar os processos seletivos de docentes;
- XIII – analisar e emitir parecer em relação às solicitações e recursos de discentes e docentes no âmbito do ensino de graduação;
- XIV – viabilizar e empreender ações de participação em programas e projetos de fomento na área do ensino de graduação;
- XV – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas, dentro de sua área de atuação.

Art. 23. Compete à PROPPG:

- I – aprovar convênios no âmbito de sua área de atuação;
- II – propor a criação de novos programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- III – emitir parecer sobre propostas de criação de cursos *lato sensu* – aperfeiçoamento e especialização;
- IV – apoiar e coordenar a atividade de pesquisa em todos os níveis de ensino;
- V – organizar e manter atualizado o cadastro de pesquisadores, com suas produções científicas e pesquisas realizadas, bem como acompanhar e divulgar os programas e projetos de pesquisa na instituição;
- VI – viabilizar a divulgação da produção científica por meio de relatórios anuais, programação de eventos, apoio à participação de pesquisadores em congressos e similares;
- VII – empreender ações e viabilizar a criação de unidades de apoio à pesquisa, como campos experimentais, laboratórios e unidades centrais especializadas em apoio às atividades estratégicas de pesquisa;
- VIII – apoiar programas de treinamentos e reciclagem de servidores docentes e técnico-administrativos em atividades específicas da pesquisa científica e tecnológica;
- IX – definir e acompanhar a aplicação dos recursos do orçamento da Universidade destinados à pesquisa;
- X – organizar o Calendário Acadêmico anual da pós-graduação;
- XI – aprovar o nome dos docentes que comporão os programas de pós-graduação;
- XII – aprovar o Regulamento de cada programa de pós-graduação, *stricto sensu*;
- XIII – designar docente integrante de programa de Residência Médica da Universidade para presidir a COREME (Comissão de Residência Médica);
- XIV – aprovar as propostas de credenciamento de docentes/pesquisadores de outras instituições ou de ex-professores da Universidade, submetidas pelos Colegiados de programas de pós-graduação;
- XV – emitir parecer sobre a indicação de docentes e servidores técnico-administrativos, para a realização de cursos de pós-graduação em instituições de ensino superior do país ou do exterior, bem como a adequação desses cursos às necessidades da Universidade;
- XVI – supervisionar as atividades relacionadas à qualificação de pós-graduação dos docentes e técnico-administrativos da Universidade, solicitando relatórios individuais e encaminhando pareceres ao CONSEPE;
- XVII – promover ações junto aos órgãos de fomento para aquisição de recursos materiais e humanos, para o adequado funcionamento dos programas de pós-graduação;
- XVIII – decidir sobre a distribuição de recursos financeiros destinados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação pelos órgãos de fomento;
- XIX – apreciar e decidir sobre solicitações e recursos interpostos no âmbito do ensino de pós-graduação e de pesquisa;
- XX – servir de grau de recurso das decisões dos Colegiados de programas *stricto sensu* e das comissões coordenadoras de curso *lato sensu*;
- XXI – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas, dentro de sua área de atuação.

Art. 24. Compete à PROEXT:

I – planejar, programar, normatizar e supervisionar as atividades de extensão e, em particular, os cursos extracurriculares e serviços institucionais;

II – aprovar os planos, os programas e as atividades de extensão propostos pelas unidades e órgãos integrantes da Instituição e promover os meios de sua execução;

~~III – submeter ao CONSEPE os programas, projetos e normas das atividades de extensão aprovadas pela Pró-Reitoria;~~ (Revogado. Resolução n. 49/2017 de 19/10/2017).

IV – promover a integração dos programas e projetos de extensão propostos pelas unidades e órgãos integrantes da Instituição e promover os meios de sua execução;

V – aprovar convênios no âmbito de sua área de atuação;

VI – divulgar junto à comunidade universitária os programas e as atividades desenvolvidas pela Pró-Reitoria;

VII – analisar e emitir parecer em relação às solicitações e recursos de discentes e docentes no âmbito da extensão;

VIII – pesquisar e receber as demandas da comunidade como subsídio para a definição de políticas sociais e culturais;

IX – elaborar e executar programas educacionais de assistência;

X – estabelecer, regulamentar e executar as normas de utilização da prestação de serviços à comunidade;

XI – viabilizar e empreender ações de participação em programas e projetos de fomento na área do ensino de graduação e de extensão.

XII – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas, dentro de sua área de atuação.

Art. 25. Compete à PROPLAN:

I – acompanhar e avaliar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional;

II – coordenar a realização de projetos de desenvolvimento institucional;

III – examinar e emitir parecer sobre o aspecto conceitual e metodológico dos projetos de desenvolvimento de recursos humanos;

IV – elaborar e executar programas educacionais de qualificação a servidores;

V – operacionalizar convênios propostos pelas pró-reitorias;

VI – coordenar, supervisionar e avaliar as atividades relacionadas às bibliotecas institucionais;

VII – coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à tecnologia da informação no âmbito institucional;

VIII – supervisionar as atividades de avaliação institucional;

IX – coordenar o uso do espaço físico na Universidade;

X – atuar junto a entidades públicas e privadas, objetivando a captação de recursos para projetos institucionais;

XI – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas, dentro de sua área de atuação.

Art. 26. Compete à PROAD:

I – propor ao Reitor normas para efeito de aprimoramento de atividades de orçamento, contabilidade, finanças, material, patrimônio, engenharia, manutenção e serviços;

II – elaborar, em estreita articulação com as áreas competentes, propostas de convênios e ajustes ligados às áreas de informática, engenharia, manutenção e serviços;

III – analisar propostas de projetos, contratos, convênios e outros instrumentos relacionados com a área administrativa;

IV – supervisionar, orientar, controlar e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros sob sua responsabilidade, bem como as atividades de aquisição, distribuição e controle de material;

V – supervisionar e coordenar a elaboração da proposta orçamentária;

VI – supervisionar e acompanhar a execução do orçamento;

VII – supervisionar a contabilização orçamentária, financeira e patrimonial;

- VIII – supervisionar a elaboração da prestação anual de contas;
- IX – providenciar a abertura de expedientes administrativos para apurar responsabilidades funcionais e aplicar as medidas cabíveis;
- X – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas, dentro de sua área de atuação.

Seção IV

Das Coordenações dos Cursos de Graduação

Art. 27. A Coordenação de cada curso de Graduação é exercida pelo Coordenador do curso e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Coordenador.

Parágrafo único. O Coordenador e o Vice-Coordenador do curso de graduação serão indicados pelo Pró-Reitor de Graduação e nomeados pelo Reitor, dentre os docentes Titulares, Associados ou Adjuntos e, na ausência de doutor em área específica ou afim do curso, Assistente, do quadro permanente da Universidade, com carga horária de 40 horas.

Art. 28. Compete ao Coordenador de curso de graduação:

- I – integrar os Conselhos Superiores, na qualidade de membro nato;
- II – executar as diretrizes emanadas dos Conselhos Superiores;
- III – administrar e coordenar as atividades didático-pedagógicas do curso;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Comissão de Graduação (COMGRAD);
- V – manter a representatividade da COMGRAD de acordo com regulamentação própria;
- VI – divulgar e acompanhar a execução das decisões da COMGRAD;
- VII – promover as articulações da COMGRAD com os diversos órgãos de administração acadêmica;
- VIII – submeter à Pró-Reitoria de Graduação os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;
- IX – zelar pela observância dos programas e do regime didático;
- X – encaminhar ao Pró-Reitor de Graduação as propostas de alterações curriculares aprovadas pela COMGRAD;
- XI – manter articulação com os chefes de Departamento, visando atender os recursos humanos necessários para o funcionamento do curso;
- XII – propor à Pró-Reitoria de Graduação a admissão do pessoal docente necessário ao funcionamento do curso;
- XIII – promover a adaptação curricular dos alunos nos casos de transferência e similares;
- XIV – orientar os discentes nos aspectos acadêmicos e pedagógicos;
- XV – aprovar o encaminhamento de discentes para a realização de estágios e práticas curriculares em instituições vinculadas ou conveniadas com a Universidade;
- XVI – zelar pela observância das diretrizes fixadas no Projeto Pedagógico do curso;
- XVII – acompanhar o desempenho dos docentes no curso;
- XVIII – representar junto ao Pró-Reitor de Graduação nos casos de transgressão disciplinar;
- XIX – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas, dentro de sua área de atuação.

Seção V

Das Coordenações dos Programas de Pós-Graduação

Art. 29. A Coordenação de cada programa de pós-graduação, exercida pelo Coordenador e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Coordenador, é o órgão executivo das deliberações referentes à organização e funcionamento do programa.

Parágrafo único. O Coordenador e o Vice-Coordenador de programa de pós-graduação são eleitos por seus pares, entre os docentes permanentes do programa, em regime de trabalho de 40 horas ou Dedicção Exclusiva (DE), para mandato de dois anos, permitida uma reeleição consecutiva.

Art. 30. Compete ao Coordenador do programa de pós-graduação:

I – integrar os Conselhos Superiores, na qualidade de membro nato;

II – executar as diretrizes emanadas dos Conselhos Superiores;

III – convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora do programa de Pós-graduação (CCPG) respectiva;

IV – manter a representatividade da CCPG de acordo com a regulamentação própria;

V – divulgar e acompanhar a execução das decisões da CCPG;

VI – promover as articulações da CCPG com os diversos órgãos de administração acadêmica;

VII – submeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;

VIII – propor à PROPPG a aquisição de materiais e a admissão de recursos humanos necessários ao funcionamento do programa, observando as disposições estatutárias e regimentais;

IX – encaminhar solicitações e autorizar despesas de acordo com normas estabelecidas;

X – acompanhar o desempenho dos docentes e das atividades de ensino, de acordo com as normas vigentes;

XI – representar junto ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e à CCPG nos casos de transgressão disciplinar docente ou discente;

XII – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas, dentro de sua área de atuação.

CAPÍTULO IV DAS UNIDADES ORGÂNICAS E FUNCIONAIS

Seção I Dos Cursos de Graduação

Art. 31. O ensino da graduação da Universidade será feito por meio de cursos.

Art. 32. A Universidade ministra cursos de graduação na área da saúde e em áreas correlatas.

Art. 33. Os cursos de graduação ministrados pela Universidade são:

I – Biomedicina

II – Enfermagem

III - Farmácia

IV – Fisioterapia

V – Fonoaudiologia

VI - Gastronomia

VII – Medicina

VIII– Nutrição

XIX – Psicologia

X – Toxicologia Analítica

Parágrafo único. O rol de cursos relacionados no *caput* do Art. 33 poderá ser alterado, após a devida aprovação pelos órgãos competentes.

Art. 34. Cada curso possui uma Comissão de Graduação própria.

Seção II

Das Comissões de Graduação

Art. 35. A supervisão das atividades didático-pedagógicas de cada curso de graduação ficará a cargo de uma Comissão de Graduação (COMGRAD).

Art. 36. Compete à cada COMGRAD:

- I – elaborar seu regulamento e submetê-lo ao CONSUN para aprovação;
- II – propor o Projeto Pedagógico do curso, assim como as reformulações curriculares;
- III – estabelecer a oferta de disciplinas obrigatórias e complementares de cada período letivo;
- IV – acompanhar a implementação do Projeto Pedagógico do curso;
- V – propor a substituição ou qualificação de docentes ou outras providências necessárias à melhoria do ensino;
- VI – propor alterações nos critérios de seleção para preenchimento de vagas destinadas a ingresso, reingresso e transferências internas e externas;
- VII – decidir sobre processos de aproveitamento de estudos, adaptação curricular, matrícula, trancamento, opções, dispensas e cancelamento de matrícula, bem como estabelecer o controle da respectiva integralização curricular;
- VIII – zelar para que a carga horária das disciplinas seja adequada à sua natureza e ao curso;
- XI – propor à PROGRAD a criação de comissões que julgar necessárias ao funcionamento adequado do curso.
- X – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas, dentro de sua área de atuação.

Parágrafo único. Das decisões da COMGRAD caberá recurso ao CONSEPE.

Art. 37. A COMGRAD reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês ou, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente ou maioria dos membros.

Parágrafo único. A COMGRAD deliberará somente com a maioria absoluta de seus membros.

Seção III

Dos Departamentos Acadêmicos

Art. 38. O Departamento Acadêmico é o órgão responsável pela coordenação e supervisão das atividades dos docentes e dos técnicos nele lotados, agrupados por disciplinas afins.

Art. 39. O Departamento tem como instância deliberativa a Assembléia Departamental, e, como instância executiva, a chefia.

Parágrafo único. A Assembléia Departamental é composta por todos os docentes do Departamento, tendo direito a voto aqueles que pertencem ao quadro permanente de pessoal da Universidade.

Art. 40. A Chefia do Departamento é exercida pelo Chefe do Departamento e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Chefe.

§ 1º O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento são eleitos pelos docentes do quadro permanente que compõem o Departamento, obedecendo as normas institucionais, para um mandato de dois anos, permitida uma reeleição consecutiva.

§ 2º Nas ausências ou nos impedimentos do Chefe e do Vice-Chefe responde interinamente pela

chefia do Departamento o docente mais antigo em atividade no Departamento.

§ 3º O Chefe do Departamento é o presidente da Assembléia Departamental.

Art. 41. Compete ao Departamento:

I – executar as diretrizes emanadas dos Conselhos Superiores;

II – aprovar projetos de ensino, pesquisa e extensão propostos por docentes lotados no Departamento;

III – aprovar planos de trabalho e relatórios dos docentes lotados no Departamento;

IV – sugerir a admissão de pessoal docente, observadas as disposições estatutárias e regimentais;

V – indicar os professores para compor as COMGRADs dos cursos de graduação;

VI – propor às COMGRADs alterações nas ementas das disciplinas, bem como nas cargas horárias das disciplinas lotadas no Departamento;

VII – indicar docentes para ministrar o ensino das disciplinas que lhe forem pertinentes, sempre que solicitado pelas Coordenações de curso;

VIII – aprovar, em primeira instância, a alteração de regime de trabalho de seus docentes e técnico-administrativos;

IX – deliberar sobre o afastamento de docentes e técnico-administrativos lotados no Departamento;

X – aprovar o seu calendário anual de reuniões;

XI – sugerir normas, critérios e providências aos órgãos colegiados;

XII – propor às respectivas Pró-Reitorias, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, a criação de cursos de graduação ou pós-graduação;

XIII – examinar e encaminhar as propostas de consultorias e prestação de serviços aos docentes do Departamento;

XIV – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas, dentro de sua área de atuação.

Art. 42. As decisões da Assembléia Departamental são sempre tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 43. Compete ao Chefe do Departamento:

I – convocar e presidir as reuniões departamentais;

II – coordenar e supervisionar as atividades do Departamento;

III – encaminhar aos Coordenadores de curso e às Pró-Reitorias, dentro dos prazos exigidos, os dados e informações relativos ao Departamento;

IV – encaminhar aos órgãos competentes, dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico, as informações didáticas relativas ao corpo discente;

V – coordenar a elaboração do Plano Anual de Atividades do Departamento;

VI – propor a substituição e a demissão dos servidores lotados no Departamento;

VII – opinar e encaminhar ao Pró-Reitor de Graduação os pedidos de afastamento de servidores e indicar seus substitutos;

VIII – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas, dentro de sua área de atuação.

Seção IV

Dos Programas de Pós-Graduação

Art. 44. A administração das atividades de ensino nos programas de pós-graduação ficará a cargo da respectiva Comissão Coordenadora do Programa de Pós-graduação (CCPG).

Art. 45. Compõem a CCPG:

I – o Coordenador do programa de pós-graduação, como presidente;

II – o Vice-Coordenador do programa de pós-graduação;

III – no mínimo dois representantes docentes permanentes do programa, assegurada, quando houver, a representação das diferentes áreas de concentração do respectivo programa, eleitos por seus pares;

IV – dois representantes discentes da pós-graduação, eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Em caráter de exceção, um dos representantes docentes a que se refere o inciso III poderá não pertencer ao quadro permanente da Universidade.

Art. 46. Compete à Comissão Coordenadora:

I – elaborar seu regulamento e submetê-lo ao CONSUN;

II – elaborar Edital do processo seletivo para ingresso de alunos;

III – elaborar o calendário anual do programa e definir o número de vagas oferecidas em cada curso;

IV – estabelecer o conjunto de disciplinas a ser oferecido pelo programa e aprovar as ementas das mesmas;

V – propor o nome dos docentes que comporão o programa;

VI – atribuir crédito às disciplinas oferecidas;

VII – aprovar o plano de trabalho dos alunos, propostos pelos respectivos orientadores;

VIII – aprovar os nomes indicados pelo orientador para a composição das bancas examinadoras de dissertações e teses;

IX – homologar os resultados das avaliações das bancas examinadoras;

X – propor convênios com outras instituições;

XI – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas, dentro de sua área de atuação.

Seção V **Da Comissão de Pós-Graduação**

Art. 47. A Comissão de Pós-graduação (ComPG), subordinada à PROPPG, tem como membros:

I – o Coordenador Geral da Pós-graduação, que a preside;

II – os Coordenadores dos programas;

III – um representante do corpo docente de cada programa, eleito pelos seus pares e homologado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV – dois representantes discentes da pós-graduação.

Parágrafo único. Os representantes discentes serão eleitos por seus pares, anualmente, em eleições diretas convocadas pelo presidente da ComPG, para um mandato de um ano, podendo haver uma reeleição consecutiva.

Art. 48. Compete à ComPG:

I – elaborar o seu regulamento e submetê-lo à aprovação do CONSUN;

II – propor ações relacionadas ao ensino da pós-graduação;

III – articular a política dos programas de pós-graduação;

IV – deliberar sobre qualquer assunto pertinente aos programas de pós-graduação;

Art. 49. A ComPG reunir-se-á mensalmente ou, extraordinariamente, por convocação do presidente ou dois terços de seus membros.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 50. A Universidade ministra cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 51. Os cursos de graduação são abertos aos portadores de certificado ou diploma de conclusão de estudos do ensino médio.

Art. 52. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, especialização e aperfeiçoamento, são abertos a portadores de diplomas de graduação ou equivalente, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Seção I

Da Estrutura dos Cursos

Art. 53. O currículo dos cursos de graduação é integrado por disciplinas presenciais e/ou à distância, atividades complementares e estágios curriculares com a seriação estabelecida, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização.

Parágrafo único. A integralização curricular é feita através do sistema seriado.

Art. 54. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas/aula, distribuídas ao longo do ano letivo.

Parágrafo único. Carga horária de uma disciplina é a soma total de horas destinadas às atividades didáticas, integradas no plano da disciplina, desenvolvidas sob a supervisão de professor regente, em aulas teóricas, teórico-práticas e/ou práticas, inclusive fora do âmbito da Universidade.

Seção II

Do Regime Escolar

Art. 55. O ano letivo regular, independente do ano civil, abrange no mínimo 200 dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares.

Parágrafo único. O período letivo terá a duração necessária para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

Art. 56. As atividades da Universidade são definidas anualmente em calendário acadêmico,

aprovado pelo CONSEPE, do qual constarão, pelo menos, o início e encerramento dos períodos de matrícula e dos períodos letivos.

Seção III Do Processo Seletivo

Art. 57. Os processos seletivos, em quaisquer modalidades, como forma de acesso de alunos, fazem-se na forma da legislação vigente e respectivos Editais.

Parágrafo único. As normas do Edital do processo seletivo serão estabelecidas pelo Pró-Reitor de Graduação.

Art. 58. A classificação obtida é válida para a matrícula no período para o qual se realiza o concurso.

Parágrafo único. No caso de desistência formal ou não comparecimento de candidato classificado em processo seletivo à matrícula inicial, no prazo fixado pela Universidade, é facultado o preenchimento da vaga gerada, observada a ordem de classificação dos candidatos, desde que a matrícula ocorra nos primeiros 20 dias do início das aulas.

Seção IV Da Matrícula, do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula

Art. 59. A matrícula realiza-se em prazos estabelecidos no Edital do processo seletivo e calendário acadêmico, mediante documentação exigida no Edital.

~~**Art. 60.** A matrícula por série é anual, renovada em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.~~

Art. 60. A matrícula é por disciplina e semestral, renovada em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.” (NR).

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no art. 63, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e desvinculação automática do aluno da Universidade.

Art. 61. A matrícula é efetivada pelo aluno ou seu representante legal.

~~**Art. 62.** É admitida a matrícula na série seguinte com dependência em disciplinas da série anterior, desde que observada a compatibilidade de horários e priorizando-se as disciplinas em dependência. (Alterado. Resolução CONSUN nº 35/2017 de 13 de julho de 2017)~~

~~**Art. 62.** É admitida a matrícula nas séries/semestres seguintes com dependência em disciplinas de série/semestre anterior, desde que observada a compatibilidade de horários e priorizando-se as disciplinas em dependência.~~

~~§ 1º Ocorrendo nova reprovação em disciplina em que já houve reprovação, é vedada a matrícula na série subsequente. (Revogado. Resolução CONSUN nº 35/2017 de 13 de julho de 2017)~~

~~§ 2º A matrícula em estágios curriculares obrigatórios seguirá as determinações do Projeto Pedagógico e do Regulamento de Estágio de cada curso. (Renumerado. Resolução CONSUN nº 35/2017 de 13 de julho de 2017)~~

Art. 62. É admitida a matrícula nos semestres seguintes com dependência em disciplinas de semestres anteriores, desde que observada a compatibilidade de horários e pré-requisitos.” (NR)

Parágrafo único. A matrícula em estágios curriculares obrigatórios seguirá as determinações do Projeto Pedagógico e do Regulamento de Estágio de cada curso.

~~Art. 63. É concedido o trancamento de matrícula, interrompendo temporariamente os estudos, por até um (01) ano letivo, para fins da manutenção do vínculo acadêmico do aluno à Universidade e seu direito à renovação de matrícula.~~

“Art. 63. É concedido o trancamento de matrícula, interrompendo temporariamente os estudos, por até dois semestres consecutivos, para fins da manutenção do vínculo acadêmico do aluno à Universidade e seu direito à renovação de matrícula.” (NR)

§ 1º O trancamento é concedido se requerido em época hábil, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 2º A readmissão só poderá ocorrer no período letivo subsequente ao período de trancamento de matrícula.

~~§ 3º É vedado o trancamento de matrícula no ano em que ocorrer:-~~

“§ 3º é vedado o trancamento de matrícula no semestre em que ocorrer.” (NR)

I – o ingresso por processo seletivo;

II – a transferência proveniente de outra instituição, excetuada a transferência *ex officio*;

~~III – reprovação do aluno no ano letivo em referência.~~

“III – reprovação do aluno no semestre em referência.” (NR)

~~§ 4º É vedado o trancamento de matrícula por dois anos consecutivos.~~

~~“§ 4º É vedado o trancamento de matrícula por quatro semestres consecutivos.” (NR)~~

“§ 4º É vedado o trancamento de matrícula por três semestres consecutivos.” (NR)

Art. 64. Cancelamento de matrícula é a cessação total dos vínculos do aluno com a Universidade.

§ 1º O cancelamento voluntário de matrícula ocorrerá:

I – por transferência para outra instituição de ensino superior;

II – por expressa manifestação de vontade.

§ 2º O cancelamento de matrícula por ato administrativo compulsório ocorrerá:

I – em decorrência de motivos disciplinares;

II – quando ultrapassado o prazo máximo necessário para a integralização curricular estabelecido no Projeto Pedagógico do curso;

III – quando não renovada a matrícula no prazo estabelecido no calendário acadêmico;

~~IV – em caso de reprovação em todas as disciplinas da série na qual o aluno está matriculado;~~

“IV – em caso de reprovação por frequência em todas as disciplinas do semestre no qual o aluno está matriculado”. (NR)

V – se verificada matrícula simultânea em curso de graduação da UFCSPA e de outra instituição pública de ensino superior.

Seção V

Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos

Art. 65. A transferência de aluno de outra instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, poderá ser efetuada para curso de graduação correspondente ao de origem.

§ 1º A transferência será feita por meio de processo seletivo de ingresso a ser divulgado em edital público.

§ 2º A transferência *ex-officio* se dará na forma da lei.

Art. 66. O aluno transferido estará sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, após análise dos estudos realizados com aprovação no curso de origem, feita pela Comissão de Graduação.

§ 1º O aproveitamento e as adaptações curriculares obedecerão normas estabelecidas pelo CONSEPE.

§ 2º Para aproveitamento integral de disciplina é necessária a equivalência de no mínimo 80% em carga horária e conteúdo.

Art. 67. Para a integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista na Universidade.

~~**Art. 68.** Os alunos transferidos e em adaptação curricular deverão obrigatoriamente cursar as disciplinas das séries anteriores ao seu ingresso, antes ou concomitantemente às disciplinas da série de ingresso, observada a compatibilidade de horários.~~

Art. 68. Os alunos transferidos e em adaptação curricular deverão obrigatoriamente cursar as disciplinas dos semestres anteriores ao seu ingresso, antes ou concomitantemente às disciplinas do semestre de ingresso, observada a compatibilidade de horários.” (NR)

Art. 69 -A Universidade poderá conceder aos alunos matriculados em curso de graduação, transferência para outra instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, mediante requerimento do interessado.

§ 1º Não é concedida a transferência para o último ano do curso pretendido.

§ 2º Não é concedida a transferência a aluno que se encontre respondendo a inquérito administrativo ou cumprindo penalidade disciplinar.

Seção VI Do Planejamento do Ensino e Da Avaliação do Aprendizado

Art. 70. A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 71. Integram o currículo dos cursos de graduação as disciplinas obrigatórias e eletivas, os estágios e as atividades complementares necessários à integralização curricular.

Art. 72. O ensino de cada disciplina será ministrado de acordo com seu plano de ensino, submetido, a cada período letivo, ao Departamento e à Comissão de Graduação, conforme o Projeto Pedagógico do curso.

§ 1º O plano de ensino de cada disciplina deverá incluir, além da ementa, carga horária, objetivos, conteúdo programático, na forma de unidades ou sequências, metodologia de ensino, forma das experiências de aprendizagem, critérios da avaliação do desempenho acadêmico, bibliografia básica e complementar.

§ 2º O plano de ensino de cada disciplina deve ser disponibilizado aos alunos no início de cada período letivo.

§ 3º Cada disciplina será coordenada por um professor regente, responsável administrativo pela disciplina.

Art. 73. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo o previsto em lei e o disposto no artigo 115 deste Regimento.

§ 1º Independente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência de, no mínimo, 75% das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º A verificação e registro de frequência é de responsabilidade do professor regente.

Art. 74. O aproveitamento escolar é avaliado por meio de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios acadêmicos e no exame final.

Parágrafo único. As avaliações na disciplina, em número mínimo de três, visam à avaliação progressiva do aproveitamento do aluno e constam de provas escritas, orais, práticas e outras formas de verificação, exceto valoração e pontuação da frequência, previstas no plano de ensino da disciplina.

Art. 75. A cada avaliação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de zero a dez.

§ 1º Ao aluno que deixar de comparecer à avaliação, na data fixada, poderá ser concedida segunda oportunidade, requerida no prazo de cinco dias úteis após a data da avaliação, se comprovado motivo justo.

§ 2º Ressalvado o disposto no Parágrafo 1º, atribui-se nota zero ao aluno que deixar de submeter-se à avaliação prevista, na data fixada, bem como àquele que utilizar meio fraudulento na avaliação.

§ 3º Poderá ser concedida revisão de nota atribuída, quando requerida pelo aluno no prazo de dois dias úteis de sua divulgação.

Art. 76. É considerado aprovado na disciplina o aluno que:

I – tendo frequência igual ou superior a 75% das atividades programadas, alcance média igual ou superior a 7,0 (sete);

II – tendo a frequência igual ou superior a 75% das aulas dadas, alcance, após o exame final, média igual ou superior a 6,0 (seis), resultado da aplicação da fórmula:

$$\text{Média final após o exame} = \frac{(\text{Média da disciplina} \times 6) + (\text{Nota do exame final} \times 4)}{10}$$

§ 1º Fará o exame final o aluno que tiver obtido a frequência igual ou superior a 75% e média inferior a 7,0 (sete) e igual ou superior a 4,0 (quatro).

§ 2º As médias são apuradas até a segunda decimal, sem arredondamento.

§ 3º É reprovado na disciplina o aluno que não atingir os resultados estabelecidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

Seção VII Dos Estágios

Art. 77. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício, obedecida a legislação e normas vigentes.

Art. 78. Os estágios são coordenados pela Comissão de Estágio de cada curso.

Parágrafo único. Observadas as normas deste Regimento, os estágios obedecerão a regulamentos próprios, elaborados pelas Comissões de Estágio.

CAPÍTULO III DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO *Lato sensu*

Art. 79. A pós-graduação *lato sensu* obedecerá a regulamento próprio.

CAPÍTULO IV DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO *Stricto sensu*

Art. 80. O corpo docente da pós-graduação será constituído por docentes com titulação acadêmica mínima de Doutor, vinculados à Universidade, a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, ou sem vínculo formal, credenciados nos termos do Regulamento próprio de cada programa, obedecendo à legislação vigente.

Art. 81. O corpo discente da pós-graduação será constituído por alunos aprovados em processo

seletivo e aceitos por um orientador credenciado pelo respectivo programa.

Parágrafo único. É facultada a mudança de orientador, observados os critérios estabelecidos pelo regulamento do programa e pela CCPG.

Art. 82. Os critérios para seleção dos candidatos a ingresso nos programas de pós-graduação, bem como sua permanência, são fixados pelas CCPGs e aprovados pelo CONSEPE.

Art. 83. A matrícula deverá ser efetuada, em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados pela CCPG.

Art. 84. Nos casos de perda de matrícula, a readmissão do aluno é condicionada ao pronunciamento da CCPG do respectivo programa.

Parágrafo único. O abandono por dois semestres letivos consecutivos, ou por três intercalados, acarretará em desligamento definitivo do aluno, sem direito à readmissão.

Art. 85. A integralização das atividades necessárias à obtenção dos títulos acadêmicos de Mestre e Doutor será expressa em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponderá a quinze horas de atividades programadas.

§ 2º As atividades programadas incluirão aulas teóricas e práticas, presenciais e/ou à distância, atividades relativas à elaboração da dissertação ou da tese e atividades outras exigidas pelo programa.

Art. 86. A quantidade mínima de créditos exigida para os cursos de Mestrado ou de Doutorado será definida pelo regulamento de cada programa, de acordo com a legislação vigente.

Art. 87. O prazo de validade dos créditos deverá ser fixado pelos programas em seu regulamento.

Art. 88. O regulamento de cada programa disporá sobre o aproveitamento e a revalidação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 89. Em qualquer estágio dos programas de mestrado ou doutorado é permitido o trancamento de matrícula, por prazo não superior a doze meses, desde que o aluno não tenha ultrapassado dois terços do período máximo de titulação para o seu nível.

Parágrafo único. O trancamento corresponderá à plena cessação das atividades escolares e dependerá de proposta do orientador, aprovada pela CCPG.

Art. 90. Atendidas as normas da CCPG, com parecer favorável da ComPG, é permitida a transferência para o doutorado, com aproveitamento dos créditos já obtidos, do aluno do programa de mestrado que ainda não completou os estudos desse nível.

Parágrafo único. Na hipótese tratada no *caput* deste artigo, considera-se como data inicial do doutorado a data da matrícula no mestrado.

Art. 91. Em caráter excepcional, por indicação da CCPG, acompanhada de parecer favorável da ComPG, poderá ser submetida ao CONSEPE a solicitação de entrada direta no doutorado por candidatos de alta qualificação, comprovada mediante exame de títulos e produção científica.

Art. 92. Os prazos mínimos e máximos para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor são fixados nas normas estabelecidas pela CCPG, definidas em seus regulamentos, de acordo com a

legislação vigente.

Art. 93. Para a obtenção do título de Mestre exige-se a apresentação de dissertação ou de outro tipo de trabalho conclusivo, original, de acordo com o regulamento de cada programa.

Art. 94. Para a obtenção do título de Doutor, o discente deverá defender publicamente a sua tese, que obrigatoriamente será um trabalho original, derivado de atividade de pesquisa, que promova a expansão do conhecimento de um determinado tema ou que atenda demandas sociais, de acordo com o regulamento de cada programa.

CAPÍTULO V DOS CURSOS SEQUENCIAIS E TECNOLÓGICOS

Art. 95. Os cursos sequenciais e tecnológicos obedecerão a regulamento próprio.

CAPÍTULO VI DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Seção I Da Pesquisa

Art. 96. Cabe à PROPPG desenvolver e coordenar programas de fomento, intercâmbio e divulgação de pesquisas, após aprovação pelo CONSEPE.

Art. 97. O fomento, como indutor à produção de conhecimento, será realizado por meio de programas de auxílio à Pesquisa, de Bolsas de Iniciação Científica e de convênios com agências externas à universidade.

Art. 98. Os programas de intercâmbio deverão estimular a cooperação entre pesquisadores e docentes, inclusive de outras instituições, e o desenvolvimento de projetos comuns.

Art. 99. A PROPPG manterá sistema de registro de dados necessários ao suporte, acompanhamento e divulgação de programas e projetos de pesquisas desenvolvidos na instituição.

Seção II Da Extensão

Art. 100. A PROEXT terá a seu cargo o fomento, o acompanhamento, a avaliação, a articulação e a divulgação das atividades de extensão da Universidade.

Art. 101. As atividades de extensão, presenciais e/ou à distância, serão realizadas sob a forma de programas, projetos, cursos, prestação de serviços, assessorias e consultorias, na área técnica, científica, artística e cultural.

~~**Art. 102.** As atividades de extensão serão propostas pelos órgãos executivos da Universidade. (Alterado. Resolução n. 49/2017 de 19/10/2017).~~

Art. 102. As atividades de extensão serão propostas pelos servidores públicos dos órgãos executivos da Universidade.

~~Art. 103.~~ O CONSEPE examinará e aprovará as atividades de extensão. (Alterado. Resolução n. 49/2017 de 19/10/2017).

Art. 103. A PROEXT examinará e aprovará as atividades de extensão.

Art. 104. A PROEXT manterá sistema de registro de dados necessários ao suporte, acompanhamento e divulgação das atividades de extensão desenvolvidas na instituição.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 105. A criação de órgãos suplementares será proposta pela Reitoria e aprovada pelo CONSUN.

Art. 106. A organização e funcionamento dos órgãos suplementares será definida em regulamento próprio.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 107. O corpo docente da Universidade compreende docentes da Carreira do Magistério Superior, professores visitantes, substitutos e colaboradores, regidos pela legislação e normatização vigentes.

Art. 108. O ingresso na carreira do magistério far-se-á mediante concurso público, observando o disposto na legislação e em normas aprovadas pelo CONSUN.

Art. 109. Os docentes terão progressão funcional de nível, dentro da mesma classe do magistério, por avaliação do desempenho acadêmico, consideradas as atividades docentes de ensino, pesquisa, extensão e administração.

Art. 110. Os docentes terão progressão funcional de classe por titulação ou avaliação de desempenho acadêmico.

Art. 111. O ingresso na classe de Professor Titular se dará por meio de concurso.

Parágrafo único. É permitido o ingresso de mais de um Professor Titular por disciplina.

Art. 112. São atribuições do corpo docente as atividades de ensino de graduação e pós-graduação, respeitadas as exigências de titulação específicas, de pesquisa, de extensão e de administração universitária, conforme diretrizes da Instituição.

Art. 113. Somente os integrantes da carreira de magistério do quadro de pessoal permanente da Universidade são elegíveis para cargos, funções ou representações relacionados com o ensino.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 114. Constituem o corpo discente da Universidade os alunos regulares e os alunos especiais, que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação ou de pós-graduação.

§ 2º Aluno especial é aquele inscrito em cursos de atualização, disciplinas isoladas ou atividades congêneres.

Art. 115. O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados acadêmicos da Universidade, nos termos da legislação vigente, do Estatuto e deste Regimento.

Parágrafo único. O aluno no exercício de função de representação terá abonada a falta em atividades de ensino quando comprovado o comparecimento a reuniões de órgãos colegiados.

Art. 116. O corpo discente do curso de graduação tem como órgão de representação o Centro Acadêmico, regido por regimento próprio, de conhecimento do CONSUN.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 117. O corpo técnico-administrativo tem a seu cargo os serviços técnicos necessários ao funcionamento da Universidade.

Art. 118. O provimento e a distribuição dos cargos e empregos do pessoal técnico-administrativo são de responsabilidade do Reitor, ouvidos os órgãos interessados.

Art. 119. Todos os aspectos da vida funcional dos servidores serão regulados pela legislação vigente e pelas normas emanadas dos Conselhos deliberativos da Universidade.

TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO ÚNICO DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 120. Os atos de inscrição ou matrícula e de investidura em cargo ou função docente ou técnico-administrativa implicam compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a legislação federal, as contidas neste Regimento e, complementarmente, as baixadas pelos órgãos competentes e as autoridades que deles emanam.

Art. 121. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I – primariedade do infrator;

II – dolo ou culpa;

III – valor do bem moral, cultural ou material atingido;

IV – grau de autoridade ofendida.

§ 2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º A aplicação a docente, técnico ou aluno de penalidades que impliquem afastamento temporário ou definitivo das atividades será precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Reitor.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da Universidade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

Art. 122. Incorrerão em penas os membros da Universidade que:

I – faltarem ao respeito devido ao Reitor, a qualquer autoridade da Universidade ou a qualquer membro da mesma;

II – derem mostra de incapacidade técnica ou didática, negligência no cumprimento de seus deveres, praticarem atos incompatíveis com a moralidade e dignidade da sua função ou entrarem em conflito com a orientação do Reitor ou dos Conselhos Superiores da Universidade.

Art. 123. O Reitor é a autoridade máxima competente para apurar infrações e aplicar sanções.

Art. 124. O processo disciplinar ficará a cargo de uma comissão indicada pelo CONSUN.

Art. 125. Da aplicação das penas, cabe recurso ao CONSUN, no prazo de oito dias consecutivos, a contar da ciência do interessado.

Art. 126. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência escrita;

II – suspensão;

III – desligamento.

Parágrafo único. As penalidades disciplinares, emanadas do CONSUN, serão registradas na ficha individual do aluno.

TÍTULO VI DOS TÍTULOS UNIVERSITÁRIOS

CAPÍTULO I DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 127. Ao concluinte do curso de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Art. 128. Os graus acadêmicos de graduação serão conferidos pelo Reitor em sessão pública e solene do CONSUN.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples, em local e data determinados pelo Reitor.

Art. 129. Ao concluinte de curso de especialização, aperfeiçoamento ou extensão, será expedido o respectivo certificado.

CAPÍTULO II DA LIVRE-DOCÊNCIA

Art. 130. O título de Livre-Docente será conferido mediante aprovação em exame de habilitação de títulos e provas.

Art. 131. Para habilitação à Livre-Docência, o candidato apresentará ao se inscrever a documentação exigida em normatização específica.

CAPÍTULO III DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 132. A Universidade conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

I – Título de Professor *Honoris causa*;

II – Título de Professor Emérito;

III – Título de Notório Saber.

Art. 133. A concessão dos Títulos ou Dignidades deverá ser proposta ao CONSUN, que designará comissão para parecer.

§ 1º O parecer deverá obter a aprovação de dois terços dos membros do CONSUN.

§ 2º Os Diplomas serão entregues em sessão solene do CONSUN, ao diplomado ou seu representante idôneo.

Art. 134. O Título de Professor *Honoris causa* poderá ser conferido a personalidades eminentes, nacionais ou estrangeiras.

Art. 135. O Título de Professor Emérito poderá ser conferido a docente aposentado da Universidade que tenha prestado relevantes serviços à Instituição.

Art. 136. O Título de Notório Saber poderá ser conferido a docente de destaque em sua área.

Parágrafo único. A comissão designada para o parecer deverá incluir docentes de outras instituições de ensino.

CAPÍTULO IV DOS PRÊMIOS

Art. 137. A Universidade pode instituir prêmios, como estímulo à produção, para alunos, docentes e técnicos, na forma regulada pelo CONSUN.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 138. O presente Regimento somente pode ser reformado ou alterado por proposta do Reitor ou de dois terços dos membros do CONSUN.

Parágrafo único. Para a aprovação, as propostas de reforma ou alteração devem ter o voto favorável de dois terços dos membros do CONSUN, ouvido o CONSEPE.

Art. 139. Cabe ao Reitor a iniciativa de promover as ações necessárias à aplicação das alterações regimentais da Universidade que vierem a ser aprovadas.

Art. 140. Os casos omissos serão resolvidos, observada a legislação correspondente e sua interpretação, pelo CONSUN, ouvido o Reitor.

Art. 141. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

ANEXO I ESTRUTURA DEPARTAMENTAL ACADÊMICA

Departamento de Ciências Básicas da Saúde
Departamento de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas
Departamento de Clínica Cirúrgica
Departamento de Clínica Médica
Departamento de Educação e Humanidades
Departamento de Enfermagem
Departamento de Farmacociências
Departamento de Fisioterapia
Departamento de Fonoaudiologia
Departamento de Ginecologia e Obstetrícia
Departamento de Métodos Diagnósticos
Departamento de Nutrição
Departamento de Patologia e Medicina legal
Departamento de Pediatria
Departamento de Psicologia

